

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, cujos estatutos se encontram registados na Direcção Geral de Acção Social no livro n.º 2, da Irmandade das Misericórdias sob o n.º 9/89 a fls. 78, ao abrigo do n.º 1 do art.º n.º 15.º do citado regulamento com estatuto de utilidade pública, com sede em Largo Fialho Almeida, Vila de Frades.

O Equipamento, designado por “ Entardecer Solidário” – Apoio Social a idosos, tem Acordo de Cooperação para a Resposta Social - Estrutura Residencial Para idosos (ERPI), celebrado com o ISS,IP- Centro Distrital de Beja, em 29/11/2013, pertencente a Instituto da Segurança Social, IP, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se:

- A Instituição rege-se por Estatutos próprios se encontram registados na Direcção Geral de Acção Social no livro n.º 2, da Irmandade das Misericórdias sob o n.º 9/89 a fls. 78, ao abrigo do n.º 1 do art.º n.º 15.º do citado regulamento com estatuto de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro – Estatutos das IPSS, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro;
- Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de maio – Critérios da Cooperação;
- Portaria n.º 67/2012 de 21 de março. – Define as condições de funcionamento das condições de instalação e funcionamento do **ERPI**;
- Decreto-Lei n.º 33/2014 de 04 de março;
- Despacho Normativo nº 31/2000, de 31 de julho;

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

- Circular Normativa nº4 de 16/12/2014- DGSS; Cálculo da Participação Familiar;
- Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro; Livro de Reclamações;
- Portaria n.º 896/2008 de 18 Agosto modelo livro de reclamações.
- Outra Legislação

NORMA III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A ERPI assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
 - 1.2. Cuidados de higiene pessoal;
 - 1.3. Higiene dos espaços;
 - 1.4. Atividade de Animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
 - 1.5. Apoio no desempenho das actividades da vida diária;
 - 1.6. Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - 1.7. Administração de fármacos, quando prescritos
 - 1.8. Fisioterapia
 - 1.9. Cabeleireiro
 - 1.10. Acompanhamento ao exterior para prestação de serviço do interesse do cliente, devidamente justificado e marcado

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

2. A ERPI realiza ainda as seguintes atividades:

2.1. Celebração de datas festivas (Carnaval, Páscoa, Santos Populares, S. Martinho, Natal etc.);

2.2. Organização de passeios a locais de interesse de acordo com as preferências dos idosos. A Instituição considerará autorizados pelos familiares, todos os passeios em que os clientes queiram participar.

2.3. Participação em iniciativas de âmbito local e regional;

Animação física e motora (ginástica, dança, caminhadas, motricidade fina e grossa);

2.4. Animação através de trabalhos manuais e da expressão plástica (pinturas, desenhos, bordados

2.5. Animação através da expressão e da comunicação (música, leitura, expressão dramática);

2.6. Animação promotora do desenvolvimento pessoal e social (auto-conhecimento, histórias de vida, dinâmicas de grupo);

2.7. Animação lúdica (festas e passeios);

2.8. Actividades intergeracionais

2.9. Actividades inter-institucionais.

2.10. Assistência religiosa de acordo com as práticas da Igreja Católica Apostólica Romana.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

1. A estrutura residencial destina-se à habitação de pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência.
2. A estrutura residencial pode, também destinar-se a pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas.
3. A estrutura residencial destina-se, ainda, a proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.
4. Vontade do candidato na admissão, expressamente manifestada pelo próprio.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Bilhete de Identidade do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
 - 1.5. Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
 - 1.6. Comprovativo dos rendimentos do cliente e do agregado familiar, quando necessário;
 - 1.7. Declaração assinada pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente;
2. O período de candidatura decorre no seguinte período: Dias úteis 9:00h- 12:30h e das 14:00h às 17:30h.
3. O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: Dias úteis das 9:00h- 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da ERPI. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule ou determine a tutela/curatela.

4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

CrITÉrios de AdmissÃO

São critérios de prioridade na seleção dos clientes:

1. Risco de isolamento social
2. Fracos recursos económicos
3. Grau de dependência
4. Ausência ou indisponibilidade da família para assegurar os cuidados básicos
5. Tempo de inscrição (prioridade para as inscrições mais antigas);
6. Ser residente no concelho de Vidigueira

NORMA VIII

AdmissÃO

1. Recebida a ficha de inscrição, a mesma é analisada pelo responsável técnico desta instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, a submeter à decisão da Mesa Administrativa.
2. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 3 dias.
3. Os clientes são admitidos de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 14.30h às 17.00h.
4. No acto de Admissão o idoso deverá ser acompanhado pela família ou pelo responsável pelo seu internamento.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

5. Por necessidades de serviço (questões de saúde ou outras), a direcção técnica poderá proceder a mudanças na distribuição de clientes por quarto sempre que tal se justifique.

6. No acto da admissão a ERPI os clientes deverão identificar as pessoas a contactar em caso de necessidade.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

O processo de acolhimento do candidato incumbe à Diretora Técnica, ou a quem a substituir, inclui uma visita guiada pelas instalações, onde lhes será dado a conhecer o ambiente institucional, os serviços e condições gerais do lar.

No momento da admissão:

1. Há uma reunião com o cliente e/ou família ou representante, o(a) Director(a) Técnico(a), o Encarregada Geral e a Animadora Sociocultural. Nesta reunião são feitas as devidas apresentações, define-se o Plano Individual de Cuidados e inicia-se o Programa de Acolhimento Inicial. São também retiradas todas as dúvidas que o cliente e/ou família ou representante ainda possam ter;
2. É feito um inventário dos bens pessoais do cliente que são descritos na Lista de Pertences. A sua roupa pessoal é marcada para que se possa distinguir da dos restantes clientes;
3. Apresenta-se o quarto e as instalações ao cliente e aos familiares e/ou representante;
4. É aberto o Processo Individual do Cliente, ao qual é atribuído um número de identificação;
5. O cliente, família e/ou representante entrega um relatório médico que descreva o seu historial clínico, assim como uma fotocópia do Cartão de Utente e a sua medicação e respectiva prescrição, para que se possa abrir o Processo Clínico do Cliente;
6. É assinado o Contrato de Prestação de Serviços que regula a relação entre o cliente e a Instituição;
7. É entregue uma fotocópia do Regulamento Interno da ERPI;

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

8. Com base nos hábitos e interesses do cliente delinea-se um plano de actividades para o mesmo;
9. É evidenciada a importância da participação da família e/ou representante nas actividades desenvolvidas pela Instituição, bem como a importância das visitas e saídas que estes devem manter com os clientes, de forma a facilitar a adaptação

NORMA X

Processo Individual do Cliente

1. O processo individual deve ser elaborado, com respeito pelo seu projeto de vida, suas potencialidades e competências, do qual constam, designadamente:
 - a) Identificação do residente;
 - b) Data de admissão;
 - c) Identificação do médico assistente;
 - d) Identificação da situação social
 - f) Exemplar do contrato de prestação serviços;
 - g) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - h) Plano individual de cuidados (PIC), o qual deve conter as actividades a desenvolver, o registo dos serviços prestados e a identificação dos responsáveis pela elaboração, avaliação e revisão do PIC;
 - i) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências anómalas;
 - j) Cessão de contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
2. O processo individual é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

NORMA XI

Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, será comunicado ao cliente que integra lista de espera, o lugar em que se encontra.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. A Estrutura Residencial para Idosos, designada por “Entardecer Solidário” sediado no Loteamento do Poço da Figueira Lote 34 em Vidigueira foi inaugurado em 8 Maio de 2011. Trata-se de um equipamento amplo e modernizado que compreende uma área de construção de 2392 m², estando localizados no piso zero as funções de carácter administrativo recepção, secretaria, gabinetes de direcção e direcção técnica, gabinete médico, 6 salas de convívio/actividades, sala de fisioterapia, salão de cabeleireiro, refeitório, cozinha, todas as zonas de apoio (roupas, vestiários, sala de pessoal), 34 Quartos, sendo 17 duplos e 17 individuais. O piso -1 é um espaço de armazém com cerca de 300m². Com capacidade para acolher 51 idosos.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

A instituição tem funcionamento contínuo e ininterrupto, durante as 24 horas de cada dia.

A área administrativa e técnica da instituição funciona em dias uteis das:

- 9:00h – 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

NORMA XIV

Entrada e Saída de Visitas

1. Os clientes têm direito a receber visitas, todos os dias, das 10,00 às 12,00 horas, e das 14.00h às 19.00h conforme horário afixado no átrio e/ou outros locais do lar, podendo esse horário ser alterado por decisão da Mesa Administrativa.

2. Nas horas de refeições não é permitida a entrada de visitantes.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

3. As visitas permanecerão nas zonas de convívio e não nos quartos dos clientes, salvo se estiverem acamados e com aviso prévio ao funcionário de serviço.
4. Em casos extraordinários (agravamento da situação de saúde ou outros) os familiares poderão solicitar á Diretora da ERPI o alargamento temporário do horário de visita.

NORMA XV

Pagamento da Mensalidade

O pagamento da mensalidade/comparticipação é efectuado na Secretaria da Instituição no período correspondente ao seu horário de funcionamento ou por transferência bancária.

Na secretaria, se feito através do desconto do vale postal de reforma, será entregue ao cliente ou guardado em cofre na conta corrente do cliente o valor sobranter. A mensalidade é paga até ao dia 10 de cada mês.

NORMA XVI

Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de participações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
2. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4 de 16/12/2014 da DGSS, o cálculo do rendimento *per capita mensal* é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12} - D$$

N

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento do agregado familiar

D = Despesas fixas

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

N = Número de elementos do agregado familiar

3.A percentagem para as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas poderá ser elevada até 90% do rendimento “per capita” relativamente aos utentes nas seguintes situações:

- a) Conforme o grau de dependência e de acordo com as escalas de avaliação de autonomia em vigor, as quais serão atualizadas sempre que a situação o justifique.
- b) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os atos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, vestuário e locomoção; (Dependentes de 1º Grau)
- c) Idosos necessitados de cuidados específicos de recuperação ou saúde com carácter permanente, que onerem significativamente o respetivo custo. (Dependentes de 1º e 2º Grau).

NORMA XVII

Prova dos rendimentos e despesas do utente

1. A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efectuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do utente.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

4. A prova das despesas fixas do utente é efectuada mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

NORMA XVIII

Prova dos rendimentos e despesas dos Descendentes de 1º Grau da linha recta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos

A prova dos rendimentos e das despesas fixas dos Descendentes de 1º Grau da linha recta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos é sujeita às regras presentes no artigo anterior.

Subsecção I

Comparticipação financeira de Utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

NORMA XIX

Comparticipação do Utente e dos Descendentes de 1º Grau da linha recta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos

1. Os Utente obrigam-se a pagar no mês de Agosto e Dezembro, a participação que incide sobre os subsídios de férias e de Natal, respetivamente, ou caso o solicitem poderá aquele montante ser fracionado e acrescido à participação mensal.

2. As mensalidades serão revistas anualmente pela Mesa Administrativa, tendo em conta o limite anual do equipamento disposto no Compromisso de Cooperação em vigor.

3. Os Complementos por Dependência fazem parte do rendimento do utente para o cálculo do rendimento *per capita*.

4. À Participação do Utente deverá acrescer a Participação dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou quem se encontre à prestação de alimentos, determinada de acordo com a sua capacidade económica e financeira.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

5. Consideram-se sem capacidade económica os descendentes de 1º Grau da linha recta ou quem se encontre à prestação de alimentos, com um rendimento *per capita* inferior a 25% da Remuneração Mínima Mensal Garantida.
6. Os descendentes de 1º Grau da linha recta ou quem se encontre à prestação de alimentos com capacidade económica, expressam livremente o seu acordo com a mensalidade definida, através de documento de acordo escrito.
7. Iniciando-se a frequência da ERPI na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena do mês.

NORMA XX (Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que:

Rendimento Mensal Líquido do Utente e/ou dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou de quem se encontre à prestação de alimentos – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do utente (RAF) e dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
- 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

- As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares;
- As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
- À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada ou de certidão de teor matricial.

6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respectivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite

7. De capitais;

7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros.

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

8. Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do utente e dos descendentes de 1º Grau da linha recta ou de quem se encontre à prestação de alimentos consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do utente:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Subsecção II

Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

A mensalidade estipulada para os clientes extra acordo é de 970 € nos quartos duplos e 1070 € no quarto individual. Nos clientes extra acordo não se aplica a circular nº4.

Serviços incluídos

Alojamento (com utilização do quarto, casas de banho e espaços comuns interiores ou exteriores)

Cuidados de enfermagem necessários;

Alimentação (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia);

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

Actividades de Ocupação e Lazer;

Tratamento de roupa de uso pessoal e de cama;

Apoio nos cuidados de higiene pessoal;

Limpeza e manutenção diária das instalações;

Vigilância permanente;

Assistência religiosa de acordo com as práticas religiosas de cada utente, quando exequível;

Transporte a consultas externas de rotina, realização de exames;

Excursões (de acordo com o previamente estabelecido no Plano de Actividades ocupacionais)

Fisioterapia

Serviços não incluídos

Fornecimento de fraldas e/ou pensos;

Medicamentos e suplementos vitamínicos;

Materiais de enfermagem (algaliações, sondas, soros e acessórios, seringas e agulhas, material de pensos, etc);

Exames complementares de diagnóstico;

Consultas médicas de urgência;

Aluguer de aparelhos hospitalares;

Oxigénio;

Transporte em ambulância e/ou táxi;

Tratamentos de beleza e estética;

Taxas moderadoras ou outros serviços no sistema nacional de saúde público ou privado.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

NORMA XXI

Refeições

O horário das refeições é o seguinte:

Pequeno-almoço	08:00h
Almoço	12:00h
Lanche	16:00h
Jantar	19:00h
Ceia	23:00h

1. Os regimes de alimentação obedecem a prescrição médica e poderão originar encargos suplementares a suportar pelos clientes.
2. A ementa semanal é afixada em local próprio e de fácil acesso aos clientes e visitas. Elaborada por uma Dietista.
3. Não é permitida a entrada de quaisquer alimentos sem autorização médica e supervisão da enfermagem ou Directora Técnica.

NORMA XXII

Atividades/Serviços Prestados

O Equipamento - “ Entardecer Solidário” dispõe de um plano de actividades ocupacionais para os clientes que se encontra afixado no placard junto à receção. É igualmente elaborado um Plano Individual de Cuidados (PIC) que é arquivado no processo do cliente.

1. Além dos referidos, são oferecidos serviços de actividades socioculturais, recreativas e ocupacionais, tendencialmente gratuitos, bem como informação adequada sobre os locais de interesse da comunidade e sua acessibilidade, com respeito pelo princípio da voluntária participação dos clientes.
 - 1.1. Celebração de datas festivas (Carnaval, Páscoa, Santos Populares, S. Martinho, Natal etc.);
 - 1.2. Participação em iniciativas de âmbito local e regional;

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

1.3. Atividades ocupacionais diárias: Trabalhos manuais, pintura, leitura e treino de escrita, jardinagem, ginástica em grupo, cantam, preparação de festas, jogos de mesa e tradicionais, etc.

2. Podem, ainda, ser proporcionados outros serviços não incluídos na mensalidade, cujo acesso, custo e demais condições será estabelecido de acordo com a situação dos clientes e com a natureza desses serviços.

NORMA XXIII

Passeios ou Deslocações

1. Organização de passeios a locais de interesse de acordo com as preferências dos idosos. A Instituição considerará autorizados pelos familiares, todos os passeios em que os clientes queiram participar.

2. Deslocações a Consultas fora do concelho ficam a cargo do cliente ou da pessoal responsável pelo seu internamento.

NORMA XXIV

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da ERI encontra-se em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos existente (d direcção técnica, equipa técnica e pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

1. 1. Estão afectos ao quadro de pessoal da ERPI, conforme Acordo de Cooperação da ISS,I.P.

Categoria	Nº de elementos
Director Técnico	1
Animador Social	1
Enfermeiro	2
Ajudante Acção Directa	16

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

Encarregado Serviços Gerais	2
Cozinheiro	2
Ajudante Cozinha	3
Auxiliar Serviços Gerais	3
Operador Lavandaria	2
Médico	1
Fisioterapeuta	1
Administrativo	1

NORMA XXV

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos do Artigo 11º da portaria 67/2012 de 21 de Março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVI

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

À prestação de serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;

- À integridade e desenvolvimento da personalidade;
- À liberdade de expressão;
- À liberdade religiosa;
- À vida afectiva, social e sexual;
- À privacidade e intimidade;
- À independência e autonomia,
- De ser informado sobre assuntos que dizem respeito à sua vida;

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

- Ser tratado com respeito e dignidade;
- Participar na vida da instituição.

NORMA XXVII

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- Cumprir as normas constantes no regulamento, das quais deverá tomar conhecimento quando for admitido na Estrutura Residencial;
- Efectuar, todos os meses, o pagamento da comparticipação familiar na data acordada, pelo valor estipulado no contrato de prestação de serviços;
- Não exigir a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- Tratar com urbanidade e correcção os restantes utentes, funcionários, direcção e voluntários;
- Zelar pela boa conservação e utilização dos bens da ERPI;
- Colaborar em tudo quanto, dentro das possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria de vida da instituição

NORMA XXVIII

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- Rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços, em caso de incumprimento das normas do Regulamento Interno de funcionamento da estrutura Residencial;
- Exigir ao residente, família ou pessoa responsável a reparação dos danos causados pelo residente no edifício ou equipamentos da residência;
- Transferência do cliente para quarto adequado em caso de estado mental ou físico justificável;
- Exigir respeito e urbanidade;
- Proceder à averiguação dos meios necessários à veracidade das declarações prestadas pelo cliente

NORMA XXIX

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

- Garantir a qualidade do serviço e o conforto necessário ao bem-estar do cliente.
- Respeitar os clientes.
- Desenvolver a resposta social com zelo, responsabilidade e ética profissional.
- Proporcionar o acompanhamento adequado.
- Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento da Estrutura Residencial.
- Garantir o bom funcionamento da resposta social.
- Assegurar o bem-estar dos clientes e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição

NORMA XXX

Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

Na data da sua admissão, os clientes devem fazer-se acompanhar das roupas, agasalhos bem como dos utensílios e objectos destinados ao seu uso pessoal.

1. No acto da sua admissão, será feita uma relação discriminada dos bens de que os clientes se fazem acompanhar e cuja guarda confiam à Misericórdia, a qual, depois de conferida e assinada pelo funcionário da Misericórdia responsável pela sua elaboração e pelo cliente, seu representante ou familiar, será arquivada nos serviços respectivos e junta ao seu processo pessoal. Os objectos de valor são fotografados.

2. Da referida relação será entregue duplicado ao cliente, seu representante ou familiar.

3. Todas as roupas dos idosos são marcadas com um número, sendo da responsabilidade do cliente ou familiar a sua identificação. Essa informação será comunicado pelo ERPI aquando da notificação da admissão. Aquando da entrada do cliente na Instituição, toda a roupa deverá vir já marcada.

4. Ao cliente ou responsável será pedido reforço de roupas ou outros objectos pessoais sempre que necessário.

5. Nas situações rescisão de contrato, será restituído tudo o que, porventura possa ainda existir do que tenha trazido.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

6. Em caso de falecimento do utente internado são chamados à sucessão os herdeiros devidamente habilitados nos termos da lei, sendo-lhes apresentada a relação dos bens, para que os mesmos se pronunciem sobre o destino a dar-lhes, nos termos das disposições vigentes em matéria de direito sucessório.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores, cuja guarda não lhe tenha sido expressamente confiada e de que esta não tenha passado documento, comprovativo dessa entrega, com discriminação completa desses bens e valores.

NORMA XXXI

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

A desistência definitiva dos utentes deve ser comunicada por escrito, 30 dias antes da saída. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento por completo da mensalidade do mês seguinte.

A interrupção da prestação de serviços pode ocorrer por caducidade, revogação por acordo, resolução por iniciativa por qualquer das partes e ainda por justa causa de suspensão ou resolução.

Sempre que o cliente se ausente da ERPI deve cumprir as seguintes regras:

1. Deve avisar a Encarregada de serviço das ausências programadas para que se possam proceder às diligências necessárias, nomeadamente preparar atempadamente a medicação e avisar a cozinha de que não vai fazer as refeições na Instituição.
2. Quando se encontra na ERPI e necessita de sair, o cliente deve comunicar à Encarregada de serviço e informar acerca do seu regresso ou não à Instituição e da sua comparência ou não para as refeições;
3. Para que o cliente se possa ausentar sozinho da Instituição, ele ou o representante têm que preencher e assinar o impresso “Autorização de Saídas”.
4. Sempre que um familiar, amigo ou conhecido venha buscar o cliente para uma saída deve também preencher e assinar o impresso “Autorização de Saídas” e informar a Encarregada de serviço.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

5. Sempre que avisada acerca da ausência e do seu período, a Instituição assegura a preparação da medicação do cliente.

NORMA XXXII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades, Lar “ Entardecer Solidário” deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, donde constem os direitos e obrigações das partes.

- a) Do contrato é entregue um exemplar ao residente e ou familiares e arquivado outro no respectivo processo individual.
- b) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA XXXIII

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1. O contrato de alojamento e prestação de serviços pode ser denunciado livremente pelo cliente, mediante comunicação a efectuar por escrito, pelo próprio, pelo seu representante, ou parente responsável pelo seu internamento, dirigida à Mesa Administrativa, com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente à data em que pretende abandonar o estabelecimento. A cessação do contrato de alojamento pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação por acordo;
- c) Resolução por iniciativa de qualquer das partes.
- d) Falecimento

2. A denúncia implica o vencimento imediato dos créditos da Misericórdia relativos a despesas efectuadas pelo cliente e da sua responsabilidade, os quais deverão ser integralmente pagos até à data da sua saída.

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

NORMA XXXIV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, Decreto-lei nº371/2007 de 6 de Novembro, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos ou da direcção técnica sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXV

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas aos serviços do Centro Distrital da Segurança Social de Beja

NORMA XXXVI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Mesa da Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades entidade proprietária do estabelecimento “ Entardecer Solidário”, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXVII

Disposições Complementares

Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades

Regulamento Interno

O funeral do cliente é da responsabilidade dos familiares herdeiros legais ou representante legal.

Caso o residente necessite de tratamento hospitalar, a situação é comunicada à família, que se responsabiliza pelo processo. A SCMVF diligencia no sentido da contratação do serviço de ambulância, podendo acompanhar o cliente em caso de ausência de suporte familiar e se a gravidade ou urgência da situação o justificar.

NORMA XXXVIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em ____/____/____, depois de aprovado pela Mesa Administrativa em ____/____/____, pela ata n.º ____.

Mesa Administrativa
